

**Processo TCM nº 07944e23**  
Exercício Financeiro de **2022**  
Prefeitura Municipal de **SANTALUZ**  
**Gestor: Arismario Barbosa Junior**  
Relator **Cons. Subst. Alex Aleluia**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07944e23APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de falhas e irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. Arismário Barbosa Júnior, Prefeito de Santaluz**, ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07944e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as falhas e irregularidades, enumeradas abaixo:

### **a) Relatório de Contas de Governo:**

- Ausência incentivo à participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Publicação extemporânea de Decretos;
- Diminuto percentual de arrecadação da dívida ativa;
- Inconsistências na Relação dos Bens Adquiridos no exercício;
- Ausência de reinscrição de restos a pagar contido no Parecer prévio do exercício anterior;
- Ausência dos comprovantes dos saldos de dívidas fundada do FGTS;

### **b) Relatório de Contas de Gestão:**

- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a diversos agentes políticos do Município;
- Subcontratação irregular através da sociedade empresária cuja única sócia e administradora é a Servidora do município;
- Contratação de pessoal por tempo determinado pendente de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Casos de ausência de inserção ou inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA.

**DECIDE:**

**Aplicar a multa** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ao Gestor(a), Sr(a). **Arismário Barbosa Júnior**, Prefeito(a) do Município de Santaluz, exercício 2022, com lastro no art. 71, incisos II, da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2024.

Cons. Francisco Netto  
Presidente

Cons. Subst. Alex Aleluia  
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.